



**LEI nº 7.990, de 16 de outubro de 2023**

Cria a Biblioteca Digital Municipal e, dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Cria a “Biblioteca Digital Municipal”, com a finalidade de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade digitalmente.

**Art. 2º** Compete a Biblioteca Digital:

I – Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital:

II – Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III – Promover o estímulo a leitura;

IV – Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográficas;

V – Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepara-las para circulação;

VI – Divulgar o acervo e novas aquisições por meio de publicações;

VII – Registrar, organizar e manter em arquivo os leitores;

VIII – Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município;

IX – Executar outras tarefas inerentes ao bom funcionamento da Biblioteca.

**Art. 3º** A Biblioteca Digital poderá utilizar a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com o Conselho de Inovação e Tecnologia



**LEI n° 7.990/2023 – fls.02**

(CMIT), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de “site” contendo as mesmas informações.

**Parágrafo único.** Deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4°** As obras literárias disponibilizadas no formato digital, inicialmente poderão ser aquelas de domínio público.

**Art. 5°** A gestão da Biblioteca Digital poderá ficar responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser disponibilizadas informações sobre a disponibilidade das obras físicas para empréstimo, quando este, não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6°** O acervo deverá disponibilizar obras de maneira inclusiva, abrangendo a população em geral e audiolivros, quando disponíveis.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de outubro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO)